



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 1 /2016 – TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Gazaro & Gazaro Ltda, inscrito no CNPJ nº 04.263.891/0001-20, representado por Darci Gazaro, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 3.387.813-3-SSP-PR., CPF. Nº 283.738.559-04, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 73/2015, Menor preço - por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016, conforme segue:

TIPO DE VEÍCULO – ÔNIBUS

Lote	Nº do Itinerário	Trajeto	KM em/dia
1	I	6:00 horas: Santo Izidoro, Valdir Chequim, Ivan Carvalho, Sebastião Rosa, Antonio Dário, PR 471, São Cristovão, Porto São Paulo do Iguaçu, retorna pela PR 471, Santo Izidoro, Escola. Vai para o Perobal, Ivalino Rotta, PR 471, retorna a Escola.	37,50
	II	11:50 horas: Devolve os alunos do período matutino e recolhe os do período vespertino, do seguinte roteiro: sai do Santo Izidoro, Valdir Chequim, Ivan Carvalho, Cruz Alta, Adão Rodrigues, Linha José Martins, Cruz Alta, Sebastião Rosa, Antonio Dario, PR 471, São Cristovão, Porto São Paulo do Iguaçu, retorna pela PR 471, Santo Izidoro (escola), vai para o Perobal, Ivalino Rotta, PR 471, retorna a escola (Santo Izidoro).	37,50
	III	17:30 horas: devolução dos alunos do período vespertino no mesmo roteiro do itinerário I e II e recolhimento dos alunos do período noturno.	37,50
	IV	22:30 horas: Devolução dos alunos do período noturno conforme itinerários I, II e III, mais trecho até a propriedade do Senhor Idalino.	42,50
TOTAL DIA			155,00 km

Resumo

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com Ônibus no total de 155,00 Km rodado/dia x 214 letivos = 33.170 km rodado/ano	2,98	98.846,60
TOTAL			98.846,60

TIPO DE VEÍCULO - ÔNIBUS OU MICRO ONIBUS (COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES)

Lote	Nº do Itinerário	Trajeto	KM em/dia
10	I	6:00 Saída de Santo Izidoro, Linha Kubiak, São Francisco, Linha Gafuri, Fabrício, Santo Izidoro, Escola. Linha Milaninho, Antonio Camuzzato, Celso Checossi, Celso	35,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	Divensi, Santa Barbara, João Rossi, Pascoal, retorna ao encruzo de Santa Barbara, PR 471, Escola. Major, escola.	
II	11:25: Saída de Santo Izidoro, Linha Kubiak, São Francisco, Linha Gafuri, Fabrício, Santo Izidoro, Escola. Três Pontinhos, Santa Barbara, João Rossi, Pascoal, retorna Vilmar Dresch, retorna, Celso Divensi, Celso Chicossi, Antonio Camuzzato, Linha Milaninho, Escola, Major, Escola, Toninho Dário, Escola.	37,00
III	12:50 Escola de Santo Izidoro até Escola de Barra Bonita. Duas vezes por semana, na segunda-feira e quarta-feira. (32 km semanais). Obs: Segunda e quarta-feira: 148 km Terça, quinta e sexta-feira: 132 km	6,40
IV	17:30 horas: Entrega dos alunos, conforme itinerário I e II, recolhimento dos alunos do Ensino Médio do período noturno.	35,00
V	22:30 horas: Devolução dos alunos período: saí do Colégio, Três pontinhos, João Rossi, Santa Barbara, Celso Devensi, Celso Checossi, Luis Marcelino, Santo Izidoro, Colégio.	25,00
TOTAL DIA		140,00 km

Resumo

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com van, num total de 140 Km rodado//dia x 214 letivos = 29.960 Km/rodado ano	2,98	89.280,80
TOTAL			89.280,80

TIPO DE VEÍCULO – ÔNIBUS

Lote	Nº do Itinerário	Trajeto	KM em/dia
14	I	6:00 horas: Linha Zatta, propriedade do Sr. Vicente, propriedade do Sr. Denilso, Sertãozinho, Encruzo do Sr. Pedro Amarelo, Linha Back, Rosário, Ferrari, João Rocha Água Verde, Barra Bonita (escolas).	47,00
	II	11:30 horas: Barra Bonita (Escola), Linha Back, Rosário, Ferrari, João Rocha, Água Verde, Alto Barra, propriedade do Sr. Vicente, Linha Zatta, propriedade do Sr. Denilso, Sertãozinho, encruzo do Sr. Pedro Amarelo, Barra Bonita (Escola).	66,00
	III	16:15 horas: Devolução dos alunos da Sala de Recursos, duas vezes por semana, saindo da Barra Bonita até Santo Izidoro e retorna à Barra Bonita (32 Km semanais). (Obs: Segunda e quarta-feira: 163 km dia; Terça, quinta e sexta-feira: 147 km dia).	6,40
	IV	17:30 horas: Escola, Barra Bonita, encruzo do Sr. Pedro Amarelo, Sertãozinho, propriedade do Sr. Denilso, Linha Zatta.	34,00
TOTAL DIA			153,40 KM

Resumo

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com Ônibus num total de 153,00 Km rodado//dia x 214 = 32.742 Km/rodado ano	2,98	97.826,25
TOTAL			97.826,25

TIPO DE VEÍCULO – KOMBI

Lote	Nº do Itinerário	Trajeto	KM em/dia
16	I	06:15 h: Escola, Barra Bonita, encruzo do Sr. Pedro Amarelo, Sertãozinho, propriedade do Sr. Denilso, Valério Beger, Escola.	20,00
	II	11:25 h – Devolução alunos período matutino: Escola Abelardo Luz, Perobal, sentido Santa Genoveva, sentido Marcos Oenning, retorna Escola Abelardo Luz.	22,00
	III	12:05 – Escola Abelardo Luz, Sertãozinho, retorna Escola Abelardo Luz.	15,00
	IV	17:05 – Escola Abelardo Luz, Perobal, sentido Santa Genoveva, sentido Marcos Oenning, retorna Escola Abelardo Luz	22,00
TOTAL DIA			79,00 km



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
1	Transporte escolar com Ônibus num total de 79,00 Km rodado//dia x 214 letivos = 16,906 Km/rodado ano	2,46	41.588,76
TOTAL			41.588,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 1/2016, pelo preço certo e ajustado de R\$ 327.542,41 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) Meses ou 214 dias letivos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 73/2016.

Parágrafo único. O pagamento será mensal, até 10º dia do mês subsequente, após a leitura da quilometragem dos discos do tacógrafo, emissão da nota fiscal e o empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.356/15.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236100102.028000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.33 Despesa com transporte escolar



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo de 2016, referente ao objeto da licitação nº 73/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 155/2015.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 1/2016, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo de 2016, desde que executados nas condições estabelecidas no Edital e neste Contrato nº 1/2016.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos, qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados (alunos), será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização o mais breve possível, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná se reserva no direito de refazer as medições das linhas de transporte escolar (itinerários), e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou supressões de percursos, a Secretaria de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Data das alterações dos percursos a serem acrescentados ou suprimidos;
- II- Alterações, aumentos ou supressões, com o número do Lote e o itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- A Demanda de quilômetros que serão aumentados ou suprimidos;
- IV- Motivo e justificativa para alteração;
- V- Deferimento e/ou indeferimento do Prefeito autorizando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II. Prestar informações e atender reclamações dos alunos, pais ou seus responsáveis;
- III. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VII. Manter a ordem no interior do veículo;
- VIII. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 73/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência.

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de (Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**).

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Orçado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 73/2015.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gazaro & Gazaro Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 060.344.849-60

CPF 0859729762



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 1/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro & Gazaro Ltda - ME,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015, Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 327.542,41 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 065/2016
De 16 de janeiro de 2016.

EXERCÍCIO: Nomeia Agente Público.

A Sra. **NEIVA MARIA BALDIN CAGIOTTI**, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeada a **Sra. ARIANA PUNZ DE BALDASSARI**, portadora de Cédula de Identificação nº 4.717.499-9 e CPF nº 034.152.988-91, para o cargo de Agente Público na Função de Secretária de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2016.

MARINEZ BALDIN CAGIOTTI
Prefeita Municipal

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal n. 279/04

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

SÚMULA: Aprova o plano de aplicação do Plano Interdisciplinar de Programa Bolsa Família 2016.

Art. 1º. O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - em suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 279/04, considerando o disposto na Portaria Municipal de Assistência Social nº 001/2016, resolve aprovar o plano de aplicação do Plano Interdisciplinar de Programa Bolsa Família 2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, Paraná, em 02 de janeiro de 2016.

João Batista de Souza
Presidente do CMAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal n. 279/04

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

SÚMULA: Aprova o plano de aplicação do Sistema de Estatísticas do Plano Municipal Interdisciplinar em 2016.

Art. 1º. O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - em suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 279/04, considerando o disposto na Portaria Municipal de Assistência Social nº 001/2016, resolve aprovar o plano de aplicação do Sistema de Estatísticas do Plano Municipal Interdisciplinar em 2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, Paraná, em 08 de janeiro de 2016.

João Batista de Souza
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 1/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e Constra 4, Constra Ltda - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 327.543,41 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 2/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e C. Un. Nolla Transportadora - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 143.497,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 3/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e C. Un. Nolla Transportadora - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 92.469,49 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 4/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e C. Un. Nolla Transportadora - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 73.337,80 (setenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 5/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e Adilson Nunes Arnold - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 92.469,49 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 6/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e Constra 4, Constra Ltda - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 327.543,41 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 7/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e Constra 4, Constra Ltda - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 143.497,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA Nº 8/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reprovação de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

PARTEIS: Município de Três Barras do Paraná e Constra 4, Constra Ltda - ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015. Menor preço - por lote.

PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 92.469,49 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Gerzo Francisco Gusso
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Mês	Orçamento Mensal de Despesa											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2015	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2016	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/2016

SÚMULA: Nomeia Secretário Responsável pelo Controle de Contas e Planejamento e de outras providências.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Luiz Carlos L. Zoni**, inscrito no CPF nº 086.736.949-30, para exercer o controle de contas e planejamento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, em 12 de janeiro de 2016.

João Batista de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/2016
Data: 14.01.2016

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2016, e de outras providências.

JOÃO BATISTA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Exercício Financeiro de 2016, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Legislativo, em conformidade com os valores autorizados na LDO (Lei Orçamentária Anual) Lei nº 1.350/15, de 08.12.2015, conforme Anexo I.

Art. 2º. O cronograma de execução mensal de desembolso (Interferência Financeira Progressiva) estabelecida nesta resolução, devendo o Poder Executivo e Legislativo proporcionar a realização de empréstimo, visando a incidência de déficit, em caso de desempenho da arrecadação abaixo do previsto na programação financeira.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Quantos ainda terão que morrer?

Faça sua parte ou um deles pode ser VOCÊ!

A simples ação de não deixar água parada pode evitar o pior! Limpe seu lote. Denuncie seus vizinhos que não colaboram.

EM **IBEMA** **DENGUE NÃO!**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013/2016